

## LEIS E DECRETOS



### DECRETO Nº 14.996, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Altero o Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012, que regulamenta a Lei nº 6.146, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diferimento e de crédito presumido do ICMS para estabelecimentos industriais e agroindustriais do Estado do Piauí e cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - FUNDIPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012, com as seguintes redações:

##### I – o art. 28-A:

"Art. 28-A. O FUNDIPI será gerido pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CODIN."

##### II – os arts. 30-A a 30-F:

"Art. 30-A. A prestação de contas dos gastos de que trata o art. 30 incumbe ao beneficiário, obedecidas às disposições e prazos legais.

Art. 30-B. O responsável pelo programa ou projeto deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias, contados do final do prazo para aplicação dos recursos, nos termos fixados neste Decreto e na legislação pertinente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput implica inabilitação do responsável para novos projetos relativos ao presente Decreto, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 30-C. A comprovação das despesas deve ser feita mediante a apresentação dos documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do beneficiário.

Parágrafo único. Considera-se beneficiário para fins de aplicação deste Decreto a entidade ou órgão público, que receber recursos transferidos pelo FUNDIPI para aplicação nos programas ou projetos beneficiados.

Art. 30-D. As folhas constantes da prestação de contas, incluindo ofício de encaminhamento e formulários, deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelo responsável técnico da prestação de contas e pelo responsável legal executor do projeto.

Art. 30-E. Os recursos recebidos pelo beneficiário de que trata o Parágrafo único do art. 7º deverão ser mantidos durante a execução físico-financeira do projeto, em conta corrente bancária, cuja abertura será autorizada pelo CODIN.

§ 1º A movimentação bancária será demonstrada por meio de extratos e cópias das ordens de pagamento emitidas, identificando-se o beneficiário e a natureza da despesa realizada, vedada sua movimentação por saques ou ordens eletrônicas não identificáveis.

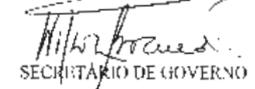
§ 2º A conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos do projeto não poderá conter outras movimentações que não aquelas vinculadas à sua execução financeira.

Art. 30-F. Não serão admitidas prestações de contas que não cumpram os requisitos estabelecidos neste Regulamento e na legislação pertinente."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de NOVEMBRO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

Of. 1089



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 12.000.772-GS/12, de 19 de novembro de 2012, da Secretaria de Segurança Pública,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem, em virtude de aprovação/classificação em Concurso Público para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – 2012 - Edital nº 002/2012, homologado no Diário Oficial do Estado nº 153, de 14 de agosto de 2012, cargo efetivo pertencente à Secretaria de Segurança Pública.

#### TERESINA

##### PERITO CRIMINAL - ENGENHARIA CIVIL

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	009120	LUIS CARLOS MARQUES	1293851-PI
002	009668	ALCINO DE SOUSA MARQUES NETO	5041659-PI
003	007537	SAUL ASSEN CARVALHO	2165975-PI
004	006442	DANIEL MENDES LOPES	1509302-PI

#### TERESINA

##### PERITO CRIMINAL - FÍSICA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	004946	RAWLINSOM MEDEIROS IBIAPINA	1647083-PI
002	003536	EDUARDO SERRALTA HURTADO DE MENEZES	9084897256-RS

#### TERESINA

##### PERITO CRIMINAL - INFORMÁTICA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	006984	JANIELTON DE SOUSA VELOSO	2501799-PI
002	002874	ALEXANDRE CITO LOPES	2090900-PI
003	006106	LUIS ANDRE OLI CORDEIRO DE OLIVEIRA	5022500-PI

#### TERESINA

##### PERITO CRIMINAL - FARMÁCIA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	008468	LIVIANE MORFIRA DE CARVALHO RODRIGUES	2561431-PI
002	000694	MARCOS PAULO VASCONCELOS GONÇALVES	252608320038-MA

#### PARNAIBA

##### PERITO MÉDICO LEGAL

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	010195	JOSE ALBERTO ALVES OLIVEIRA	97002563064-CE

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de NOVEMBRO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 12.000.772-GS/12, de 19 de novembro de 2012, da Secretaria de Segurança Pública,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem, em virtude de classificação cadastro de reserva em Concurso Público para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - 2012 - Edital nº 002/2012, homologado no Diário Oficial do Estado nº 153, de 14 de agosto de 2012, cargo efetivo pertencente à Secretaria de Segurança Pública.

TERESINA  
PERITO CRIMINAL - BIOLOGIA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	008064	DAVID FURTADO DE PAIVA	5001357-PI
002	000831	ADILANA GOMES SOARES	2209471-PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de Novembro de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 12.000.772-GS/12, de 19 de novembro de 2012, da Secretaria de Segurança Pública,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, o candidato abaixo relacionado, para exercer, em virtude de classificação cadastro de reserva em Concurso Público para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - 2012 - Edital nº 002/2012, homologado no Diário Oficial do Estado nº 153, de 14 de agosto de 2012, cargo efetivo pertencente à Secretaria de Segurança Pública.

PICOS  
PERITO MÉDICO LEGAL

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	002771	KAILO DANILO LEITE DA SILVA ROCHA	2014230-PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de Novembro de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1958/GDG/12, de 19 de novembro de 2012, do Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí, da Secretaria de Segurança Pública, AP.010.1.005307/12-60,

**RESOLVE** nomear, *sub judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência de referida decisão, proferida no Mandado de Segurança nº 2011.0001.002583-3/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para exercerem o cargo efetivo de **Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe**, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, os candidatos abaixo relacionados:

Concorrência: GRUPO A			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
023	000982	IGOR ROCHA GADELHA	2274217-PI

Concorrência: GRUPO B			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
030	001910	ANTONIO NILTON ALVES DE MOURA	1952953-PI
031	001192	DIVANILSON SENA DE OLIVEIRA	2090905-PI
032	000804	RICARDO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA	1337694-PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de Novembro de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-910/2012, datado de 1º de novembro de 2012, do Procurador Geral Adjunto do Estado para Assuntos Administrativos, da Procuradoria Geral do Estado, AP.010.1.005235/12-56,

**RESOLVE** nomear, por força de decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2012312006, 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina/PI, **JOISAEEL RIBEIRO AVELINO JUNIOR**, no Cargo de Agente Penitenciário – Teresina – Casa de Custódia, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de **NOVEMBRO** de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Of. 1092



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

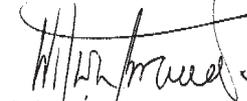
no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GAB Nº 001436/2012, de 14 de setembro de 2012, da Secretaria da Saúde,

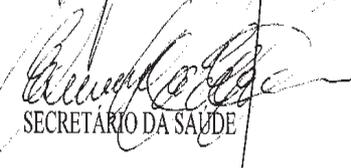
**RESOLVE** anular o decreto que tornou sem efeito a nomeação de **ALVINO JOSÉ ALVES FILHO**, Classificação 002, Inscrição nº 029423, Identidade nº 0913056910 – BA, TERRITÓRIO SERRA DA CAPIVARA - MUNICÍPIO SEDE: SÃO

RAIMUNDO NONATO- Médico Plantonista - 24 h, publicado no Diário Oficial nº 172 de 12 de setembro de 2012, por erro material, tendo em vista que o mesmo tomou posse através do Termo de Posse nº 117/12, de 01 de junho de 2012, e entrou em efetivo exercício, dentro do prazo legal, junto a Secretaria de Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de **NOVEMBRO** de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Of. 1093



ESTADO DO PIAUÍ  
PALÁCIO DE KARNAK  
GABINETE DO GOVERNADOR

RECURSO HIERÁRQUICO (PROCESSO Nº AA.027.1.002642/12-90)  
REF.: PROCESSO Nº 1904/12 (SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 15/GPAD/2010)  
RECORRENTE: LAÉRCIO DE OLIVEIRA LIMA  
RECORRIDO: PMPÍ

### JULGAMENTO

Trata-se do Processo nº AA.027.1.002642/12-90, referente ao Recurso Hierárquico interposto por **LAÉRCIO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula 130.170-5, Agente da Polícia Civil em face da Decisão do Exmº. Sr. Secretário de Segurança, que indeferiu o Pedido de Reconsideração apresentado pelo recorrente, no sentido de designar outro colegiado para compor a referida Sindicância Administrativa, a fim de que sejam coletados novos atos e provas, se necessário, ou para que diretamente seja redigida a indicição, coletando a defesa e emitindo um novo relatório de forma a propiciar totais condições de emitir um julgamento.

A referida decisão que indeferiu o Pedido de Reconsideração apresentado pelo recorrente, contraria o Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa que conclui pela absolvição antecipada do Recorrente.

A Procuradoria Geral do Estado por meio do PARECER PGE Nº 015/12-LT, opinou pela necessidade de instauração de Processo Administrativo, não acolhendo assim, o Relatório da Comissão de Sindicância por entender que a instrução foi insuficiente, tornando inaplicável a absolvição antecipada ao recorrente.

# Diário Oficial

6

Teresina(PI) - Terça-feira, 27 de novembro de 2012 • Nº 221

O recorrente tomou ciência do indeferimento do seu Pedido de Reconsideração em 04/09/2012.

Não se conformando com o indeferimento de seu pedido, em 14.09.2012, o recorrente veio interpor o Recurso Hierárquico, alegando, em síntese:

- Que o julgado que indeferiu o Pedido de Reconsideração é carente de motivação por apresentar dissonância das provas dos autos.

Em razão dessas alegações, o recorrente pediu:

- Seja o recurso conhecido e recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo;  
- Provento do Recurso, com a consequente reforma da decisão impugnada, no sentido de acolher o entendimento exposto no Relatório da Comissão de Sindicância, absolvendo, integralmente, o servidor LAÉRCIO DE OLIVEIRA LIMA.

O Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública por meio do Ofício nº 12.000/674/GS, encaminhou o presente Recurso Hierárquico para apreciação da autoridade hierarquicamente Superior.

É o relatório. Passo a decidir.

Recebo o recurso, posto que interposto no prazo legal.

Primeiramente, é importante ressaltar que a autoridade julgadora não está vinculada às conclusões do Relatório da Comissão Sindicante, podendo não o acolher, quando contrários às provas dos autos, conforme preceitua o art. 189 e seu parágrafo único, da Lei Complementar 13/94.

Assim, observa-se que a decisão do Secretário de Segurança, ao discordar do Relatório da Comissão Sindicante, não viola o Estatuto dos Servidores, uma vez que sua decisão foi fundamentada de acordo com as exigências legais.

A decisão do Secretário de Segurança Pública foi no sentido de determinar um novo colegiado para a coleta das provas que irão instruir o procedimento disciplinar em questão, oferecendo o contraditório e a ampla defesa ao processado, sem lhes causar constrangimento, tendo em vista que a autoridade julgadora discorda da comissão sindicante pela insuficiência na instrução probatória, conforme o PARECER PGE/CJ Nº 015/12-LT (fls. 84/88 dos autos da SAD 15/GPAD/2010), que entendeu que o procedimento de sindicância foi insuficiente, com instrução incompleta, seja documental e testemunhal, com uma conclusão carecedora de respaldo jurídico, haja vista ter sido precipitada.

Considerando que o Secretário de Segurança Pública é a autoridade competente para promover a apuração imediata da irregularidade funcional imputada ao recorrente, cabe a este a responsabilidade pela última decisão acerca do andamento regular de todos os atos processuais, conforme o art. 164, bem como art. 188, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Assim, não cabe ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre o presente caso, conforme o art. 162, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, uma vez que tal decisão compete à autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, bem como se observa que a decisão do Secretário de Segurança apresentou as motivações legais necessárias.

**ANTE O EXPOSTO** e considerando todas as provas constantes nos autos do processo em apreço, o Julgamento do Pedido de Reconsideração (fls. 08/10 dos autos do processo 1904/12, referente ao SAD nº 15/GPAD/2010), pelas razões deduzidas na decisão recorrida, recebo o recurso, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter a decisão do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública que decidiu pela designação de outro colegiado para que sejam coletados novos atos e provas, se necessário, ou para que diretamente seja redigida indicição, coletando defesa e emitindo um novo relatório de forma a propiciar totais condições de se emitir julgamento.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o Recorrente desta decisão.

É o **JULGAMENTO**

Publique-se

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI) 26 de novembro de 2012.

  
WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PALÁCIO DE KARNAK  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº AA.027.1.002582/12-03  
REF. RECURSO HIERÁRQUICO (PROCESSO Nº 014/GPAD/2010)  
RECORRENTE: LAÉRCIO DE OLIVEIRA LIMA  
RECORRIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**JULGAMENTO**

Trata-se do Processo nº AA.027.1.002582/12-03, referente ao **Recurso Hierárquico** interposto por **LAÉRCIO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula 130.170-5, Agente da Polícia Civil em face da Decisão do Exmº. Sr. Secretário de Segurança, que indeferiu o Pedido de Reconsideração apresentado pelo recorrente, mantendo a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 30 (trinta) dias**, com perdas de vencimentos ao servidor processado.

A Procuradoria Geral do Estado por meio do **PARECER PGE/CJ Nº 242/2012** (fls. 312/319 dos autos do PAD nº 014/GPAD/2010), concordou com a conclusão do Conselho de Disciplina, opinando pela imputação da pena de **SUSPENSÃO** ao servidor acusado, por ter incorrido nas proibições do art. 58, incisos XIII e XIX da Lei Complementar Estadual nº 37/2004, conforme o comando legal do art. 66 do mesmo diploma normativo.

Não se conformando com o indeferimento de seu pedido, o recorrente veio interpor o Recurso Hierárquico, em 11/09/2012, alegando, em síntese:

- Que o recorrente não praticou os fatos descritos na portaria instauradora;  
- A declaração da suposta vítima constitui a única força probante que culminou com a penalidade recorrente;  
- Inexistência, no laudo pericial realizado na suposta vítima, de lesões compatíveis com agressões físicas aos quais disse ter sofrido.

Em razão dessas alegações, o recorrente pediu:

- Seja conhecido o presente recurso por tempestivo e por preencher os requisitos de admissibilidade;  
- Que seja atribuído efeito suspensivo ao vertente recurso hierárquico, até o julgamento da via recursal, determinando restituição da remuneração ao recorrente;  
- Seja julgado procedente o pedido, reconsiderando o julgamento punitivo a fim de decretar a absolvição do servidor processado, ora recorrente, ante a clara falta de provas das acusações imputadas, com adoção in dubio pro reo.

O Exmº. Sr. Secretário de Segurança Pública por meio do Ofício nº 12.000-706/GS/2012, encaminhou o presente Recurso Hierárquico para apreciação da autoridade hierarquicamente Superior.

É o relatório. Passo a decidir.

Recebo o recurso, posto que interposto no prazo legal.

Não merece prosperar alegativa da defesa de que as provas dos autos, que demonstram as irregularidades imputadas ao recorrente, são frágeis, uma vez que restou demonstrado que o servidor praticou as condutas descritas na portaria instauradora, pois o servidor processado não instaurou o competente procedimento policial em desfavor do senhor Luis Carlos de Araújo Rêgo, apenas confeccionando algumas peças, conforme Certidão expedida pela Delegacia de Barras, às fls. 215 dos autos do PAD Nº 014/GPAD/2010.

Quanto à tese da defesa de inexistência, no laudo pericial realizado na suposta vítima, de lesões compatíveis com agressões físicas aos quais disse ter sofrido, não merece ser acolhida, pois as agressões sofridas pelo Sr. Luis Carlos de Araújo Rego foram constatadas pelo Laudo de Exame de Corpo de delito. (fls. 79 dos autos do PAD nº 014/GPAD/2010)

**ANTE O EXPOSTO** e considerando todas as provas constantes nos autos do processo em apreço, o Julgamento do Pedido de Reconsideração (fls. 22/24 dos autos do processo 1639/12, referente ao PAD nº 14/GPAD/2010), bem como Despacho que encaminha o presente Recurso Hierárquico (fls.06/08 dos autos do processo nº AA.027.1.002582/12-03, referente ao PAD nº 14/GPAD/2010), recebo o recurso, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter a decisão do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública que decidiu pela **SUSPENSÃO** por 30 (trinta) dias, com perda dos vencimentos do recorrente.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o Recorrente desta decisão.

É o **JULGAMENTO**

Publique-se

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI) *26 de Novembro* de 2012.

  
WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO GOVERNADOR  
PALÁCIO DE KARNAK

PROCESSO Nº 1736/12 (PAD Nº08/GPAD/2011)  
REF.: RECURSO HIERÁRQUICO  
RECORRENTE: LUIZ GONZAGA SOUSA SILVA  
RECORRIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## JULGAMENTO

Trata-se do Processo nº 1736/12, referente ao **Recurso Hierárquico** interposto por **LUIZ GONZAGA SOUSA SILVA**, Agente da Polícia Civil, matrícula nº 09.470-6, em face da Decisão que lhe aplicou a penalidade de **SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias, COM PERDAS DA REMUNERAÇÃO**, por este ter cometido transgressão administrativa disciplinar, infringindo o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10 de março de 2004.

O recorrente tomou ciência em 18/06/2012, da decisão que indeferiu o seu Pedido de Reconsideração, tendo-seusadvogados intimados da referida decisão em 19.06.2012.

Não se conformando com o indeferimento de seu pedido, em 27.06.2012, o recorrente veio interpor o Recurso Hierárquico, alegando, em síntese:

- a falta de averiguação de dados capazes de permitir a certeza necessária à imputação da penalidade aplicada ao recorrente.

Em razão dessas alegações, o recorrente pediu:

- Seja o recurso conhecido, por tempestivo, bem assim por preencher os requisitos de admissibilidade;

- Provimento do Recurso, com a conseqüente reforma da decisão impugnada, a fim de absolver o recorrente, ante a cabal falta de prova de cometimento da prática da infração, bem como determinando o pagamento dos vencimentos suprimidos do recorrente;

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública do Piauí encaminhou os autos para apreciação da autoridade hierarquicamente superior, conforme o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, o art. 60 e 61 da Lei Complementar Nº 37, de 09 de março de 2004, art. 115, I, Parágrafo único, da Lei Complementar Nº 13/94.

É o relatório. Passo a decidir.

Recebo o recurso, posto que interposto no prazo legal.

Embora considere que o recorrente não tenha apresentado fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar sua inocência ou a inadequação da penalidade aplicada, cabe ressaltar algumas considerações:

A materialidade da infração restou sobejamente comprovada, já que de acordo com as provas acostadas nos autos, especialmente os elementos colhidos nos autos do Inquérito Policial nº 003. DPB/2011, constantes às fls. 23/28, os quais demonstram reconhecimento do veículo utilizado pelo autor do homicídio (Francisco Guilherme dos Reis Silva - filho do senhor Luiz Gonzaga de Sousa Silva) ocorrido no dia 01.01.2011, na cidade de Barras-PI, como sendo a moto tipo HONDA CG 150, cor prata, chassi nº 9C2KC16209R002834, que estava sob a guarda do policial civil processado, conforme relatado no interrogatório do servidor processado - fls. 90, restando comprovada a infração administrativa praticada pelo recorrente, quando o mesmo negligenciou na guarda da motocicleta Honda CG 150, cor prata, pertencente à Secretaria de Segurança Pública e que serve à Delegacia de Barras-PI, deixando que terceiros, no caso seu filho, utilizasse referida moto para prática de delito, praticando, diante de tais fatos, ato que importou em escândalo e comprometimento da função policial.

É importante ressaltar que na aplicação da penalidade ao servidor processado foram considerados os antecedentes do recorrente em sua ficha funcional, bem como outras circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar 13/94.



ANTE O EXPOSTO e considerando todas as provas constantes nos autos do processo em apreço, o Julgamento proferido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Piauí (fls. 116/118), o Relatório da Comissão Processante (fls. 104/105), o PARECER PGE/PFCAA - 001/2012 (fls. 113/115), pelas razões deduzidas na decisão recorrida, recebo o recurso, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o Recorrente desta decisão.

É o **JULGAMENTO**

Publique-se

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI) 26 de novembro de 2012

**WILSON NUNES MARTINS**  
Governador do Estado do Piauí

Of. 1090



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEAD 018/2012-AC, Portaria Nº 21.000-051/2012/GAB-SEAD, de 03 de maio de 2012, do Secretário de Administração.

**RESOLVE** exonerar, a pedido, o servidor **TEOTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico de Nível Superior do quadro de pessoal do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, matrícula funcional 026.632-9, na forma do disposto no art. 154, §5º da Lei Complementar nº 13/94.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2012.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar SEAD - 018/2012-AC

Portaria Nº 21.000-051/2012/GAB-SEAD

Representado: **TEOTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo público de Técnico de Nível Superior do Instituto de Terras do Estado do Piauí-INTERPI, Matrícula Funcional nº 026.632-9 com o de Educador Especial-C, da Fundação Cultural do Estado do Piauí-FUNDAC, Matrícula Funcional nº 006.952-3.

Representante: Secretaria de Estado da Administração

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Nº 21.000-051/2012/GAB-SEAD, de 03 de maio de 2012, da Secretária de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial nº 098, de 25 de maio de 2012, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **TEOTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo público de Técnico de Nível Superior do Instituto de Terras do Estado do Piauí-INTERPI, Matrícula Funcional nº 026.632-9 com o de Educador Especial-C, da Fundação Cultural do Estado do Piauí-FUNDAC, Matrícula Funcional nº 006.952-3, relacionada à ACUMULAÇÃO ILEGAL DOS CARGOS mencionados entre os dois entes públicos sobreditos.

Regularmente instaurada, (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- Juntada aos autos de Processo oriundo da Secretaria da Administração do Estado do Piauí (fls. 09/137);
- Termo de Indicação (fls. 138/139);
- Citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fl. 140);
- Petição apresentada pelo Indiciado (fl. 141/143);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 146/152);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 153).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 146/152), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

Diante do exposto, a Comissão Processante opina pelo deferimento do pleito do servidor indiciado, ou seja, que o presente processo seja convertido em pedido de exoneração do indiciado **TEOTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula funcional 026.632-9 do INTERPI, na forma do disposto no art. 154, § 5º, da Lei Complementar nº 13/94.

O indiciado, após a citação, solicitou a juntada do requerimento e do cartão de protocolo, no qual consta seu pedido de demissão do INTERPI, por acumulação ilegal de cargo.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

O presente processo tem como objeto a apuração da acumulação ilegal do cargo público de Técnico de Nível Superior do INTERPI com o cargo efetivo de Educador Especial-C da FUNDAC.

O art. 154, da Lei Complementar nº 13/94, dispõe que no caso de acumulação ilícita de cargos públicos deve-se notificar o servidor para manifestar sua opção no prazo de 10 dias. Se não o fizer, ficará caracterizada sua má-fé, ensejando sua demissão do serviço público.

Ocorre que o servidor não fez a opção por um dos cargos, optando pelo procedimento administrativo disciplinar, conforme informações de fls. 132.

No entanto, no presente caso, o próprio servidor indiciado requereu sua demissão (fls. 142/143), no prazo previsto no art. 154, § 5º, do Estatuto do Servidor Público, o que acarreta a conversão automática do pedido de demissão no pedido de exoneração, já que se configurou a boa-fé do indiciado que optou pelo cargo Educador Especial-C da FUNDAC até o último prazo para a defesa.

**ANTE o EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 146/152) que passa a fazer parte deste julgamento com todos os seus fundamentos, hei por bem **EXONERAR** o indiciado **TEOTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico de Nível Superior do INTERPI, matrícula funcional 026.632-9, na forma do disposto no art. 154, §5º da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato de exoneração à Secretaria de Estado da Administração para os devidos fins, inclusive cientificar o servidor desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de novembro de 2012.

  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Governador do Estado do Piauí

Of. 1094

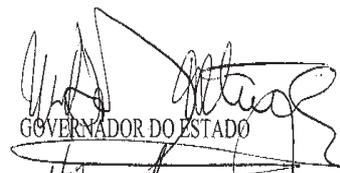


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEAD-044/2011-KM, referente ao Processo SEDUC 0001676/2011 (nº SEAD AA.002.1.007204/11-22) e Processo SEAD AA.002.1.005758/11-52 (ambos reunidos em um só volume sob o nº PGE/2011042362-0 e nº PGE/2011126410-0)

**R E S O L V E** demitir o servidor **CARLOS ALBERTO PORTO**, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, Matrícula Funcional nº 177.389-5, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com fundamento no art. 153, inciso XII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por infringir o art. 154, § 6º, da sobredita Lei Complementar Estadual, acumulando ilegalmente os cargos públicos de Professor da Secretaria da Educação e Cultura e o de Agente Técnico de Serviço da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí

Gabinete do Governador

Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar SEAD – 044/2011-KM  
Ref. Proc. SEDUC 0001676/2011 (nº SEAD AA.002.1.007204/11-22) e Proc. SEAD AA.002.1.005758/11-52 (ambos reunidos em um só volume sob o nº PGE/2011042362-0 e nº PGE/2011126410-0).

Representado: **CARLOS ALBERTO PORTO**, Agente Técnico de Serviço da UESPI, Matrícula Funcional nº. 177389-5, e Professor da SEDUC, matrícula funcional nº 171034-6  
Representante: Secretaria de Administração do Estado do Piauí

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Nº 21.000-082/2011/GAB-SEAD, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 191, de 07 de outubro de 2011, da Secretária de Administração do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **CARLOS ALBERTO PORTO**, Agente Técnico de Serviço da UESPI, Matrícula Funcional nº. 177389-5, e Professor da SEDUC, matrícula funcional nº 171034-6, relacionada à **ACUMULAÇÃO ILEGAL DOS CARGOS** mencionados entre os dois entes públicos sobreditos.

Regularmente instaurada, (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- Juntada aos autos de Processo oriundo da Secretaria de Administração oriundos da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (fls. 09/68);
- Parecer PGE/CJ/Py nº 371/11, da Procuradoria Geral do Estado (fls.39/45);
- Termo de Indiciação (fls. 69/70);
- Citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fl. 71);
- Defesa Escrita (fls. 72/77);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 147/152);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 152).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 71/75), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

*"Diante do exposto, a Comissão Processante entende que o Servidor Carlos Alberto Porto acumula ilegalmente os cargos públicos de Professor da SEDUC e Agente Técnico de Serviço da UESPI, devendo ser demitido do cargo público ocupado na UESPI por ser de vencimento inferior ao primeiro e porque na SEDUC o mesmo poderá (em havendo oportunidade e necessidade) alçar uma carga horária superior a que vem sendo utilizada, tudo com fundamento no art. 153, XII ( que diz: a demissão será aplicada nos seguintes casos: XII- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas) e no art. 154, §6º ( que diz: caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados), ambos do estatuto do servidor."*

O servidor em sua defesa (fls. 72/77) alegou que: a) não teve nenhuma oportunidade de defesa, haja vista que sem nenhum processo administrativo foi compelido a optar por um dos cargos sem poder se quer a fazer qualquer defesa para demonstrar que a acumulação dos cargos é lícita e está de acordo com a Constituição Federal; b) a Procuradoria Geral Estado, ao invés de verificar as atividades realizadas pelo requerente para decidir se era ou não cargo técnico, se deteve apenas na teoria, no que seria cargo técnico, sem averiguar as atividades realizadas pelo servidor. O que levou a conclusão errônea que os cargos não poderiam ser acumuláveis, contrariando entendimentos dos tribunais superiores, e c) as atividades realizadas pelo servidor não são meramente burocráticas, pois exige, para seu desempenho, discernimento técnico, demonstrando inofensivamente, a sua complexidade.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

Como se destacou anteriormente, o presente processo tem como objeto a apuração da acumulação ilegal do cargo de Agente de Serviços da UESPI com o Cargo de Professor da SEDUC.

A Constituição Federal no seu art.37, inciso XVI e alíneas, prevê, em regra, a proibição da acumulação remunerada dos cargos, empregos e funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, sendo possível acumular dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Observado o dispositivo legal e a situação fática em que o servidor acumula o cargo de Agente de Serviços da UESPI com o Cargo de Professor da SEDUC, deve-se analisar se a referida acumulação se enquadra no permissivo constitucional que possibilita a acumulação legal de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Para verificar se a referida acumulação é possível, deve-se observar, primeiramente, a definição do que vem a ser cargo técnico e científico. A interpretação constitucionalmente mais adequada é a seguinte: **Cargo científico** é o cargo de nível superior que trabalha com a pesquisa em uma determinada área do conhecimento – advogado, médico, biólogo, antropólogo, matemático, historiador. **Cargo técnico** é o cargo de nível *médio* ou superior que aplica na prática os conceitos de uma ciência: técnico em Química, em Informática, Tecnólogo da Informação, etc. Perceba-se que não interessa a nomenclatura do cargo, mas sim as atribuições desenvolvidas.

Como o cargo de Agente Técnico de Serviços da UESPI, desempenham atividades de caráter técnico administrativo, de nível intermediário, conforme o art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 38/2004, conclui-se, de imediato, que não se trata de cargo científico. Assim, cabe verificar se o Cargo de Agente Técnico de Serviços da UESPI corresponde a um cargo técnico.

Segundo o entendimento Jurisprudencial, não são técnicos os cargos "de natureza eminentemente burocrática", para o exercício dos quais não são exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal. Com efeito, tanto o STJ quanto o TCU possuem precedentes que aceitam o cargo técnico como de nível médio, desde que exigida para o provimento uma qualificação específica (curso técnico específico).

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

\* STJ, 5ª Turma, RMS 20.033/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 12.03.2007: "O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior."

\* TCU, 1ª Câmara, Acórdão nº 408/2004, Relator Ministro Humberto Guimarães Souto, trecho do voto do relator: "a conceituação de cargo técnico ou científico, para fins da acumulação permitida pelo texto constitucional, abrange os cargos de nível superior e os cargos de nível médio cujo provimento exige a habilitação específica para o exercício de determinada atividade profissional, a exemplo do técnico em enfermagem, do técnico em contabilidade, entre outros."

Logo, deve-se levar em conta o que diz a melhor doutrina e o que reafirma a jurisprudência: cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o cargo de professor, é a) o cargo de nível superior que exige uma habilitação específica; b) também o cargo de nível médio que exige curso técnico específico.

No presente caso, a acumulação é inconstitucional, uma vez que a função exercida pelo servidor processado – "Técnico de Apoio Administrativo" -, que, na verdade, é uma das especialidades do cargo de "Agente Técnico de Serviços", não se enquadra no conceito judicial de "cargo técnico ou científico".

O art. 154, da Lei Complementar 13/94, dispõe que no caso de acumulação ilícita de cargos públicos deve-se notificar o servidor para manifestar sua opção no prazo de 10 dias.

Ocorre que a servidora não fez a opção por um dos cargos, nos termos do ofício nº 21.000-24/2011-CPAD-SEAD (fl.48), o que demonstra sua má-fé, acarretando assim, a pena de demissão, nos termos do art. 154, §6º, da Lei Complementar 13/94.

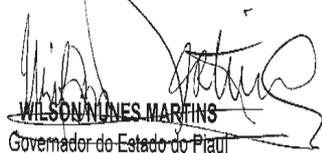
**ANTE o EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.147/152), o Parecer PGE/CJ/Py nº 371/11, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 39/45); que passam a fazer parte deste julgamento com todos os seus fundamentos, hei por bem considerar culpado o indiciado **Carlos Alberto Porto** por acumular ilegalmente os cargos públicos de Professor da SEDUC e Agente Técnico de Serviço da UESPI, devendo ser

*demitido do cargo público ocupado na UESPI por ser de vencimento inferior ao primeiro e também pela possibilidade do servidor alçar uma carga horária superior a que vem sendo utilizada pelo mesmo na Secretaria de Educação (em havendo oportunidade e necessidade), tudo com fundamento no art. 153, XII (que diz: a demissão será aplicada nos seguintes casos: XII- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas) e no art. 154, §6º (que diz: caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados), ambos do estatuto do servidor."*

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estado da Administração para os devidos fins, inclusive identificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de novembro de 2012.



WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí

Of. 1095

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.021292/12-40, de 13 de setembro de 2012, e no Ofício SESAPI/GAB nº 001480, de 21 de setembro de 2012, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.004746/12-33,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KACIA DOS SANTOS SILVA ALVES**, Matrícula nº 269600-2, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada no Hospital Regional Senador Cândido Ferraz – São Raimundo Nonato - PI, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.020149/12-36, de 03 de setembro de 2012, e no Ofício SESAPI/GAB nº 001465, de 20 de setembro de 2012, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.004719/12-64,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DO SOCORRO MOURA ARAÚJO**, Matrícula nº 207954-2, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Gerais, classe I, padrão A, lotada no Hospital Infantil Lucídio Portela – Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e

tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.018678/12-64, de 15 de agosto de 2012, e no Ofício SESAPI/GAB nº 001464, de 20 de setembro de 2012, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.004718/12-51,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DERISSON LISBOA NOGUEIRA**, Matrícula nº 208975-X, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe I, padrão A, lotado no Hospital Getúlio Vargas – Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.018012/12-60, de 07 de agosto de 2012, e no Ofício SESAPI/GAB nº 001437, de 17 de setembro de 2012, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.004670/12-99,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RINALDO CARVALHO FERNANDES**, Matrícula nº 243511-0, do cargo efetivo de Médico, lotado na Administração Central/SEDE/SESAPI – Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.012757/12-58, de 06 de junho de 2012, e no Ofício SESAPI/GAB nº 001438, de 17 de setembro de 2012, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.004671/12-04,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LAURINDO RAULINO FILHO**, Matrícula nº 178459-5, do cargo efetivo de Médico, lotado na Administração Central/SEDE/SESAPI – Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 06 de junho de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.020778/12-73, de 06 de setembro de 2012, e no Ofício SESAPI/GAB nº 001479, de 21 de setembro de 2012, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.004745/12-20,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SAMARA CRISTINA LEITE PINHEIRO**, Matrícula nº 220190-9, do cargo efetivo de Psicólogo, lotada no Instituto de Doenças Tropicais Nathan Portela – Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 05 de setembro de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.018089/12-23, de 08 de agosto de 2012, e no Ofício SESAPI/GAB nº 001439, de 17 de setembro de 2012, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.004672/12-04,

**RESOLVE** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo** de Farmacêutico, da servidora **ROSEMARIE BRANDIM MARQUES**, Matrícula nº 178822-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 31 de julho de 2012.



### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08773/12- FUESPI/UESPI, de 11 de setembro de 2012, e no Ofício nº 21.000-2207/2012/GAB-SEAD, de 21 de setembro de 2012, AP.010.1.004779/12-69,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MÁRCIO CÉSAR DO NASCIMENTO SILVA**, Matrícula nº 269480-8, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08284/12- FUESPI/UESPI, de 24 de agosto de 2012, e no Ofício nº 21.000-2154/2012/GAB-SEAD, de 17 de setembro de 2012, AP.010.1.004749/12-61,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JEDEON GOMES DE LIMA**, Matrícula nº 269456-5, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 23 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08471/12- FUESPI/UESPI, de 31 de agosto de 2012, e no Ofício nº 21.000-2150/2012/GAB-SEAD, de 17 de setembro de 2012, AP.010.1.004751/12-99,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NAYRO FREDERICO FREIRE SOUSA**, Matrícula nº 269380-1, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08515/12- FUESPI/UESPI, de 31 de agosto de 2012, e no Ofício nº 21.000-2175/2012/GAB-SEAD, de 19 de setembro de 2012, AP.010.1.004756/12-32,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BRUNO CRISTIANO DE SOUZA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 170598-9, do cargo efetivo de Professor Auxiliar TI 40h, Nível I, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07467/12- FUESPI/UESPI, de 01 de agosto de 2012, e no Ofício nº 21.000-1885/2012/GAB-SEAD, de 20 de agosto de 2012, AP.010.1.004349/12-02,

**RESOLVE** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo**, de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão B –

Auxiliar de Biblioteca, do servidor **ALUISIO CASTELO BRANCO**, Matrícula nº 087492-2, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07620/12- FUESPI/UESPI, de 07 de agosto de 2012, e no Ofício nº 21.000-1866/2012/GAB-SEAD, de 20 de agosto de 2012, AP.010.1.004346/12-71,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LÚCIA HELENA FERREIRA BRITO**, Matrícula nº 269376-3, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07468/12- FUESPI/UESPI, de 01 de agosto de 2012, e no Ofício nº 21.000-1886/2012/GAB-SEAD, de 20 de agosto de 2012, AP.010.1.004348/12-97,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUISELZA DE SOUZA PINTO**, Matrícula nº 269457-3, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07430/12- FUESPI/UESPI, de 31 de julho de 2012, e no Ofício nº 21.000-1884/2012/GAB-SEAD, de 20 de agosto de 2012, AP.010.1.004353/12-42,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **WYLLA MARIA RIBEIRO SANTOS**, Matrícula nº 269404-2, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 30 de julho de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07922/12- FUESPI/UESPI, de 13 de agosto de 2012, e no Ofício nº 21.000-2151/2012/GAB-SEAD, de 17 de setembro de 2012, AP.010.1.004752/12-04,

**RESOLVE** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo**, de Agente Técnico de Serviços, Técnico de Apoio Administrativo, do servidor **GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula nº 197950-7, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí, com efeitos a partir de 13 de agosto de 2012.

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MAURÍCIO PARENTE ELVAS COELHO LUZ**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 2012.

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 617/2012-GCG, de 13 de setembro de 2012, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, (AP.010.1.004678/12-60),

**RESOLVE** reverter, a partir de 06 de setembro de 2012, de conformidade com o disposto nos arts. 78 e 79, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, **OSWALTELINO RAMOS DA SILVA** – 2º Sargento PM, 10.11062-93, ao Quadro da Polícia Militar do Piauí, por haver cessado o motivo de sua agregação.

## SECRETARIA DE JUSTIÇA DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0222X12, de 06 de junho de 2012, e no Ofício GSJ Nº 553/2012, de 20 de setembro de 2012, da Secretaria da Justiça,

**RESOLVE** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o Despacho nº PGE 109/2012, de 09 de julho de 2012, do Procurador Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, em exercício, **declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Penitenciário**, sem a possibilidade de recondução tendo em vista que a mesma irá ocupar função pública, da servidora **MARIA FRANCINEIDE DA SILVA FONTES**, Matrícula nº 198155-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça, com efeitos a partir de 15 de junho de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0374/12, de 12 de setembro de 2012, da Secretaria de Justiça, AP.010.1.004673/12-17,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KILDER GOMES DA SILVA**, Matrícula nº 258120-5, do cargo efetivo de Agente Penitenciário, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2012.

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício GAB. Nº 001311, de 28 de agosto de 2012, da Secretaria da Saúde,

**RESOLVE** cessar os efeitos, a partir de 28 de agosto de 2012, da disposição do servidor **ORLAMAR PIAULINO COSTA**, Dentista, Matrícula nº 178337-8, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – **IAPEP**, para a Secretaria da Saúde - **SESAPI**, constante do decreto datado de 16 de março de 2012.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1486/06, de 31 de maio de 2012, da Secretaria de Segurança Pública, e no Ofício nº 21.000-2521/2012/GAB-SEAD, de 29 de outubro de 2012, da Secretaria de Administração, AP.010.1.005125/12-61,

**RESOLVE** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo**, de Agente de Polícia de 1ª Classe, do servidor **SIDNEY FEITOSA DA SILVA**, Matrícula nº 108469-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 05 de junho de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo AA.027.1.002321/12-02, de 17 de agosto de 2012, da Secretaria de Segurança Pública, e no Ofício nº 21.000-2153/2012/GAB-SEAD, de 17 de setembro de 2012, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004753/12-04,

**RESOLVE** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo**, de Delegada de Polícia Civil 2ª Classe, da servidora **JANNAYNA LIMA SALES NOBRE**, Matrícula nº 199306-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2012.

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FRANCISCO JULIANO SOARES MONTE**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Desportos, símbolo DAS-3, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ANTONIO CLEMILTON COSTA LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Desportos, símbolo DAS-3, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2012.



### PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE Nº. 2175/2012

Teresina (PI), 21 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação.

Nº PORT	MUNICIPIO	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
2163	TERESINA	U.E. TOMAZ DE AREA LEÃO FILHO	SECRETÁRIA ADJUNTA	MARIA DO SOCORRO SOARES DE CARVALHO	086.024-7
2164	TERESINA	U.E. SANTA MARIA DAS VASSOURAS	DIRETOR	EMERSON OLIVEIRA GOMES	098.264-4
2165	URUÇUI	U.E. CICERO COELHO	SECRETÁRIA	DORACY ARAÚJO DOS SANTOS	057.232-2
2166	TERESINA	SEDE - AJUR	SUPERVISORA	ROSELENE MARQUES CAMPELO	066.239-9
2167	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	SUPERVISÃO DE ENSINO	SUPERVISORA	EDNA MARIA SOBREIRA DA SILVA	076.699-2
2170	MIGUEL ALVES	U.E. MARIANO MENDES	DIRETOR	FRANCISCO DAS CHAGAS LAGO SANTOS	106.723-X
2171	MIGUEL ALVES	U.E. MARIANO MENDES	DIRETORA ADJUNTA	MARIA IRACEMA MENDES VIANA DE OLIVEIRA	231.186-X
2172	PORTO	U.E. MIGUEL NUNES SALES	DIRETORA ADJUNTA	MARIA SILVA DOS SANTOS	106.409-6

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2012.

*Átila Freitas Lira*  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 2176/2012

Teresina (PI), 21 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I – Cessar os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação.

Nº PORT	MUNICIPIO	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
2161	CAMPO MAIOR	U.E. PROF. RAIMUNDINHO ANDRADE	DIRETORA	FRANCISCA CÉLIA FERREIRA NUNES	080.592-X
2162	CAMPO MAIOR	CENTRO EST. DE EDUC. DE TEMPO INTEGRAL CANDIDO BORGES	DIRETORA ADJUNTA	ANA MARIA ALVES DE BRITO	179.071-4
2164	TERESINA	U.E. SANTA MARIA DAS VASSOURAS	DIRETOR	ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA	143.456-0
2165	URUÇUI	U.E. CICERO COELHO	SECRETÁRIA	AUREA GUARACIARA DE CARVALHO GASPAR	055.531-2
2167	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	SUPERVISÃO DE ENSINO	SUPERVISOR	JOSÉ EMANUEL REIS SOUSA	094.695-8

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2012.

*Átila Freitas Lira*  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Of. 420



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## PORTARIA N.º 126/12- GAB/SASC, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos relacionados no Processo n.º AA.001.1.001521/12 – 60 e,

Considerando o art. 164, da Lei Complementar n.º 13/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, resolve:

I – Tornar sem efeito a Portaria n.º 100/12, de 27/09/2012, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PI, CI N.º 021/2012;

II – Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor ANTONIO SENHOR DOS SANTOS, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 018117-0, lotado no Centro Educacional Internação Provisória – CEIP;

III – Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA, Técnico de Apoio Assistencial, matrícula n.º 231930-6; EULINA DE KATIA BESSA SILVEIRA, Professora SL VI, matrícula n.º 069972-1 e LUCIANA EVANGELISTA FERNANDES FRANCO, Extensionista Rural, matrícula n.º 174541-7, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item anterior;

IV – Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

VI – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guedes Alcoforado Filho**

Secretário

Secretaria da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí

Of. 1095



ESTADO DO PIAUÍ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CORREGEDORIA - GERAL

## PORTARIA N.º 010/2012 - GCGDP

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que no mês de outubro do corrente ano foram constantes os feriados nas quintas e sextas-feiras;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos feita pelo Presidente da Sindicância Administrativa Disciplinar Defensor Público Ulisses Brasil Lustosa em face de problemas de saúde.

### RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30(trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria n.º 009/2012 publicada no D.O. n.º 203 de 29 de outubro de 2012

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE

Gabinete da Corregedoria-Geral em Teresina (PI), 26 de novembro de 2012.

Myrtes Maria de Freitas e Silva.  
Defensora Pública de Categoria Especial  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

Of. 060



Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

## Portaria N.º 554/2012/GDG Teresina, 13 de novembro de 2012

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 95 da Lei Complementar n.º 13/94, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 84/07;

Considerando ainda o Parecer da Procuradoria Jurídica deste Instituto, constante das folhas 28 e 29 do Processo AA.040.1.012881/12-99;

### RESOLVE:

CONCEDER licenças aos servidores deste Instituto, **SEBASTIÃO TEIXEIRA MEDEIROS**, Agente Técnico de Serviços, matrícula 023613-6 e **JUSSANDRA LOBÃO MOREIRA MARINHO**, também Agente Técnico de Serviços, matrícula 024382-5; ambos do quadro efetivo de pessoal do IAPEP, para o exercício de mandato classista, no período de OUTUBRO de 2012 a OUTUBRO de 2015.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**Flávio Rodrigues Nogueira**

Diretor Geral

Of. 1208



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



## PORTARIA N.º 389/2012-GDG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o Memo n.º 017/12- Supervisão de Malote, datado de 22/11/2012.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Maria Ivonete Sampaio** para substituir, por motivo de gozo de férias regulamentar, **Maria das Dores Guimarães Bezerra da Silva**, assumindo a Supervisão II, a partir de 18/12/2012, por 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2012

**Jose Antonio Vasconcelos**  
Diretor Geral - DETRAN/PI

Of. 424



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário da Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 0598/12, de 21 de Novembro de 2012**, Designar o servidor HAMON STELITANO VARÊDA, Matrícula nº 253391-0, Auditor Governamental, como substituto de NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA, Matrícula nº 208911-4, Auditor Governamental, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico II, da Secretaria da Saúde, Símbolo DAS-3, pelo período de Férias de 19/11/2012 à 18/12/2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 21 de Novembro de 2012.

**ERNANI DE PAIVA MAIA**  
Secretário da Saúde Estado do Piauí

Of. 1841



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Prof. NÓDGI NOGUEIRA, 4193 - ININGA - CX. POSTAL 205.

TEL: (86) 3222 8480 – 3223-8999-3226-2863-TERESINA – PIAUÍ – CEP. 64.048-465

CNPJ 06.511.307/0001-33

[www.crfpi.org](http://www.crfpi.org)

### PORTARIANº 08/2012 GP

### OPRESIDENTEDO CONSELHOREGIONALDEFARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e o artº 36 Parágrafo único, do Regimento interno do CRF – PI,

RESOLVE

Art. 1 Designar **JULIANA DE SOUSA MARTINS ANTERO** para exercer cargo de assessor da Tesoureira do CRF – PI.

Art. 2 Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2012.

Publica-se e Cumpra-se

Teresina 01 de julho de 2012.

**Dr. Roberto Gomes da Silva**  
Presidente do CRF – PI

P. P. 14804

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (Tomada de preços nº 002/SSP-PI/2012 – Processo nº AA.027.1.003005/12-50)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SSP/PI torna público que após análise da documentação e propostas apresentadas quando da sessão de abertura da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/SSP-PI/2012, realizada às 08:30h, do dia 26/11/2012, que objetivo selecionar a melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO NA SALA DE NECRÓPSIA E CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA PERMANÊNCIA DE CADÁVERES EM ESTADO DE PUTREFAÇÃO, DOTADA DO ADEQUADO SISTEMA DE EXAUSTÃO, NA ATUAL SEDE DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML NA CIDADE DE TERESINA(PI) foi declarada vencedora do certame a licitante R. MELO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 01.857.346/0001-73. Declara-se aberto o prazo recursal do Art. 109, I, “b” da Lei 8.666/93.//

Teresina, 26 de novembro de 2012.

**Marciano Machado de Oliveira**  
Presidente da CPL/SSP-PI

Of. 238



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

ATO: ADITIVO ATA SRP  
MOTIVO: PRORROGAÇÃO EFEITOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÃO  
REF: PROCESSO Nº 1611/2011, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SSP-PI/2011  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 11, CAPUT DO DECRETO ESTADUAL Nº 11.319, DE 13/02/2004  
PRAZO DE VALIDADE: 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO.

REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES,  
PARA FORNECIMENTO DE BOBINAS PLÁSTICAS

ADMAQ LTDA-EPP - Telefone: (31) 3333-0330				
LOTE ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT (RS)
Lote 01	BOBINAS PLÁSTICAS PARA PLASTIFICAÇÃO EM MÁQUINA TÉRMICA, DIMENSÕES 115 X 005 X 60 METROS	PLASTIFI X	2.000	22,00

1) Fica prorrogado, por mais 12 meses o procedimento constante do quadro acima, com fundamento legal no Decreto 11.319/04, passando a vigorar por mais um ano, ou até que seja publicado extrato de novo pregão com o mesmo objeto.

2) Informações: Comissão Permanente de Licitações da SSP. Rua Tersandro Paz, nº 3150, Bairro Piçarra - Teresina/PI, CEP: 64.015-015 Fone/Fax (86) 3223-2567

**Robert Rios Magalhães**  
Secretário de Segurança Pública do Piauí

Of. 239



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2012 - CPL

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a interessados que as **11:00 (onze) horas do dia 27 de dezembro de 2012**, receberá propostas para a Elaboração e Execução do Projeto Técnico Executivo de Trabalho Social, visando a Sustentabilidade Sócio-Econômica e Ambiental do Investimento em Melhorias e Ampliações dos Sistemas de Abastecimento D'água em 05 (Cinco) municípios Integrantes do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí – CORESA II/Sul do PI, a saber: Baixa Grande do Ribeira, Bertolinia, Cristalândia, Jerumenha e Ribeiro Gonçalves. O tipo de licitação é técnica e preço, regime de empreitada por preço global. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Termo de Compromisso nº 0320640-08/2010/Ministério das Cidades/Caixa Econômica/Estado do Piauí e Contrapartida Estadual, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura. Classificação Orçamentária: **16101.1751221 1.215**; Natureza da Despesa **4490-51**, e FR **10 e 00**. O Edital e Termo de Referência e anexos, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86) 3216.8403, e-mail: [seinfra@infra.pi.gov.br](mailto:seinfra@infra.pi.gov.br) ou [licitacao@seinfra.pi.gov.br](mailto:licitacao@seinfra.pi.gov.br) de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2012.

**Irene Ferreira da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

**José Dias de Castro Neto**

Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

Of. 940

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2012 – REPETIÇÃO - CPL

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a interessados que as **09:00 (nove) horas do dia 28 de dezembro de 2012**, receberá propostas para contratação de empresa de engenharia para a CONSULTORIA TÉCNICA PARA 2ª ETAPA DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO SERRA DA CAPIVARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - ESTADO DO PIAUÍ. O tipo de licitação é o de técnica e preço, regime de empreitada por preço global. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta do Estado do Piauí por intermédio da Secretaria da Infraestrutura. Classificação Orçamentária: **16101 04 122 21**; Projeto: **2.229**; Natureza da Despesa **4490-35**, e FR - **00** (Tesouro Estadual). O Edital, Projeto, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86) 3216.8403, e-mail: [seinfra@infra.pi.gov.br](mailto:seinfra@infra.pi.gov.br), de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2012.

**Irene Ferreira da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

**José Dias de Castro Neto**

Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

Of. 942

## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 07/2012 – REPETIÇÃO - CPL

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a interessados que as **9:00 (nove) horas do dia 27 de dezembro de 2012**, receberá propostas para contratação de empresa de engenharia para Execução dos Serviços de Ampliações e Melhorias do Sistema de Abastecimentos D'água nos municípios que integram o Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí – CORESA II, compreendendo: Lote I – Ribeiro Gonçalves – PI; Lote II – Baixa Grande do Ribeira – PI; Lote III – Bertolinia – PI; Lote IV – Jerumenha – PI. O tipo de licitação é o de menor preço, regime de empreitada por preços unitários. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta do Contrato de Repasse nº 0320640-08/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Estado do Piauí – interveniente executor Secretaria da Infraestrutura e ente interveniente Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Estado do Piauí – Programa de Trabalho 175120122006E-0133 e NE nº 2007NE002023, e serão pagos através da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA. Classificação Orçamentária: **16101 1751221**; Projeto: **1.215**; Natureza da Despesa: **4490-51** e FR – **00 e 10**. O Edital, Especificações e Planilhas Orçamentárias, encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86)3216.8403, e-mail: [seinfra@infra.pi.gov.br](mailto:seinfra@infra.pi.gov.br), de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2012.

**Irene Ferreira da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

**José Dias de Castro Neto**

Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

Of. 944



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para Elaboração dos Projetos Executivos Complementares das Obras do novo CEM, situado no Município de Demerval Lobão.

**DATA DA SESSÃO:** 14/12/2012.

**HORÁRIO:** 09:30 horas.

**LOCAL:** No auditório da Secretaria da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí - SASC/PI, situada na Av. Acre, 340, Cabral, Teresina - PI.

**INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitações da SASC/PI, situado no endereço acima mencionado. Fone/Fax: (0XX86) 3221-5540; E-mail: [cpl\\_sascpi@hotmail.com](mailto:cpl_sascpi@hotmail.com).

Teresina - PI, 26 de novembro de 2012.

**Andros R. M. G. de Almeida**  
Presidente da CPL/SASC-PI

Of. 044



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/12

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – SEDEC;

CONTRATADA: EMPRESA BABYLANDIA DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Liberação nº 81/2012, ARP Nº 14/2012-CLC/MPPI-Lotes I e II, Processo Administrativo 1328/2012, Lei 8.666/93, VALOR: R\$ 5.541,20 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos) a ser pago em parcela única. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: U.O: 49101, Função: 04, Programa: 122, Sub-Programa: 90, Atividade/Projeto: 2119; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339030; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/11/2012.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho – Secretário Estadual de Defesa Civil e Neida Marques Fernandes – Representante da Empresa Babylandia Distribuidora Ltda.

Of. 523

### ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**ESPÉCIE:** QUARTO ADITIVO ao Contrato nº 184/2010, celebrado entre Secretaria Estadual de Educação e Cultura (CNPJ 06.554.729/0001-96) e a empresa TICKET SERVIÇOS S/A (CNPJ 47.866.934/0001-74), tendo como interveniente, a Secretaria da Administração – SEAD.

**PROCESSO Nº:** 0036180/10

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 184/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão de frota, **por mais 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste termo, em consonância com o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 23 de novembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Eduardo Antonio Ribeiro Távora – representante da empresa; Paulo Ivan da Silva Santos – Secretário de Estado da Administração (Interveniente).

Of. 421



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

### EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2009

**CONTRATANTE:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí  
**CONTRATADA:** Servi-San Ltda.

**OBJETO:** Prestação de serviços continuados de pronto atendimento em manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários e pequenos reparos junto às unidades da SEFAZ-PI.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0066.000.03189/2012-5.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2013 a 31/12/2013.

### EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2009

**CONTRATANTE:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí  
**CONTRATADA:** A.F.G Construções e Serviços Ltda.

**OBJETO:** Prestação de serviços de 01 (um) técnico em informática.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0066.000.02736/2012-8.

**VIGÊNCIA:** 17/11/2012 a 16/11/2013.

Of. 038



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2008

**PROCESSO:** 005/2008

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-SETUR.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA REALIZALTD

**TOMADA DE PREÇOS:** 002/2008

**FONTE DE RECURSOS:** MTUR/CEF/SETUR

**FUNDAMENTO DA LEI:** 8.666/93

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de Vigência e Execução até **30/12/2012**

**ASSINATURAS:** Marco Bona (Secretário), pela Secretaria do Turismo do Estado do Piauí - SETUR

Carlos Augusto do Vale Lopes  
Comissão de Licitação  
Presidente

Of. 1204



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2012; FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21/06/93; **PARTICIPANTES:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e o Município de Campo Maior (PI); **OBJETO:** Cessão do curral municipal para alojamento dos animais apreendidos nas Rodovias Estaduais e Federais Delegadas no Estado do Piauí; **FONTE DE RECURSO:** Sem ônus para o Tesouro Estadual; **DATADA ASSINATURA:** 26/11/2012; **SIGNATÁRIO:** ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – Secretária de Transportes e JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO - Prefeito de Campo Maior

Of. 782

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



### EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 13/2010

**PROCESSO Nº:** AC.120.1.008733/09

**CONCEDENTE:** EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

**CONVENIENTE:** Município de Belém do Piauí-PI, CNPJ: 01.612.560/0001-60  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **90 (noventa) dias**.

**LOCALE DATA DE ASSINATURA:** Teresina(PI), 20 de novembro de 2012.

**ASSINATURAS:** Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas), representantes da Emgerpi.

Of. 1353

### EXTRATO DO DÉCIMOSEGUNDO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 26/2009

**PROCESSO Nº:** AA.120.1.018485/09-85

**CONCEDENTE:** EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

**CONVENIENTE:** Município de Monsenhor Gil, CNPJ: 06.554.877/0001-00  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **90 (noventa) dias**.

**LOCALE DATA DE ASSINATURA:** Teresina(PI), 21 de novembro de 2012.

**ASSINATURAS:** Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas) pela EMGERPI.

Of. 1354

### EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 09/2010

**PROCESSO Nº:** AC.120.1.008795/09

**CONCEDENTE:** EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

**CONVENIENTE:** Município de Uruçuí, CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **120 (cento e vinte) dias**.

**LOCALE DATA DE ASSINATURA:** Teresina(PI), 23 de novembro de 2012.

**ASSINATURAS:** Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas), representantes da EMGERPI.

Of. 1355



**IDEPI**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 119/2012;  
Tomada de Preços: nº 009/2012;  
Contrato: nº 034/2012;  
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;  
Contratada: Empresa SE Engenharia Ltda;  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;  
Objeto: O contrato nº 034/2012, será adicionado o valor de R\$ 42.554,80, conforme planilha e Parecer Técnico do COB/DE;  
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;  
Data da Assinatura: 26-11-2012;  
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Felipe de Melo Eulálio, pela empresa SE Engenharia Ltda;

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 916/2010;  
Tomada de Preços: nº 008/2011;  
Contrato: nº 009/2012;  
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;  
Contratada: Empresa Escala Transportes Gerais Ltda;  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;  
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 285 dias;  
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;  
Data da Assinatura: 23-11-2012;  
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Waldinar Campos, pela Empresa Escala Transportes Gerais Ltda.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 214/2012;  
Carta Convite: nº 017/2012;  
Contrato: nº 041/2012;  
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;  
Contratada: Construtora Estruturar Ltda;  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;  
Objeto: Prorrogação por mais 30 (trinta) dias;  
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;  
Data da Assinatura: 23-11-2012;  
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Esnard Sampaio de Abreu, Construtora Estruturar Ltda.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 215/2012;  
Carta Convite: nº 018/2012;  
Contrato: nº 040/2012;  
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;  
Contratada: Construtora Estruturar Ltda;  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;  
Objeto: Prorrogação por mais 46 (quarenta e seis) dias;  
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;  
Data da Assinatura: 23-11-2012;  
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Esnard Sampaio de Abreu, Construtora Estruturar Ltda.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 565/2009;  
Carta Convite: nº 021/2010;  
Contrato: nº 038/2011;  
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;  
Contratada: Construtora Três Parentes Ltda.;  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso XI;  
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;  
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;  
Data da Assinatura: 26-11-2012;  
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Carlos Augusto Rodrigues da Silva, pela Construtora Três Parentes Ltda.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 484/2009;  
Tomada de Preços: nº 008/2010;  
Contrato: nº 032/2010;  
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;  
Contratada: Empresa Poços & Cia Ltda;  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;  
Objeto: Prorrogação por mais 230 dias;  
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;  
Data da Assinatura: 20-11-2012;  
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Maurício Ribeiro Melo Filho, pela Empresa Poços & Cia Ltda.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 469/2009;  
Concorrência: nº 001/2010;  
Contrato: nº 129/2010;  
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;  
Contratada: Empresa MODERNA ENGENHARIA Ltda;  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;  
Objeto: Prorrogação até 18/07/2013;  
Fonte de Recursos: PAC-FUNASA/Governo do Estado do Piauí/IDEPI;  
Data da Assinatura: 20-11-2012;  
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Sérgio Roberto Matos Lemos, pela Empresa MODERNA ENGENHARIA Ltda.

## RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2012

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, comunica que na matéria publicada na página 21 da Edição nº 152 de 13/08/2012, no DOE, onde se lê “fonte de recurso: Governo do Estado do Piauí, leia-se BNDES/Governo do Estado/IDEPI.

## TERMO DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, torna público para que produza os efeitos legais, que prorrogou até 25/11/2013, de ofício, o prazo de vigência dos termos aditivos aos convênios abaixo relacionados:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES	PRORROGADO ATÉ
021/09	550/09	IDEPI/Prefeitura Municipal de Barro Duro-PI	25/11/2013
022/09	551/09	IDEPI/Prefeitura Municipal de Barro Duro-PI	25/11/2013
023/09	095/07	IDEPI/Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI	25/11/2013

Of. 1223



Departamento de Estradas  
de Rodagem do Piauí

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/ 42/2012

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 2137/2012

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, referente a Execução dos Serviços de Recuperação da Terraplenagem em Revestimento Primário da Rodovia Estadual PI – 321, trecho São Miguel do Tapuio / Juazeiro /Palmeira / Divisa Piauí / Ceará.

**CONTRATADA:** R & S TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA,

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93

**DATA:** 26/10/2012

**Assinaturas:** Engº Marcos Venícius Medeiros Costa Diretor Geral Substituto/DER/PI e Francisco Tadeu Barbosa Rodrigues Sócio Administrador/ R & S Terraplenagem e Serviços Ltda.

Of. 211



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09912/2012 – UESPI  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NO CAMPUS POETA TORQUATO NETO EM TERESINA/PI.**  
Data: 12.12.2012. HORÁRIO: 09:00h.  
LOCAL: Sala da CPL – UESPI, na Rua João Cabral, 2.231 – Bairro: Pirajá, em Teresina/PI.  
INFORMAÇÕES: CPL – Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, Fone/FAX: (86) 3213-7169 em Teresina/PI, CEP 64.002-150, E-mail: [cpl@uespi.br](mailto:cpl@uespi.br).

**Cândida Helena de Alencar Andrade**  
Presidente CPL/FUESPI

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09924/2012 – UESPI  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NO CAMPUS DA UESPI NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI.** Data: 12.12.2012. HORÁRIO: 11:30h.  
LOCAL: Sala da CPL – UESPI, na Rua João Cabral, 2.231 – Bairro: Pirajá, em Teresina/PI.  
INFORMAÇÕES: CPL – Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, Fone/FAX: (86) 3213-7169 em Teresina/PI, CEP 64.002-150, E-mail: [cpl@uespi.br](mailto:cpl@uespi.br).

**Cândida Helena de Alencar Andrade**  
Presidente CPL/FUESPI

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09924/2012 – UESPI  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NO CAMPUS DA UESPI/FACOE NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA/PI.** SOB REGIME: Empreitada Global. DATA DA SESSÃO: 12.12.2012. HORÁRIO: 14:30h.  
LOCAL: Sala da CPL – UESPI, na Rua João Cabral, 2.231 – Bairro: Pirajá, em Teresina/PI.  
INFORMAÇÕES: CPL – Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, Fone/FAX: (86) 3213-7169 em Teresina/PI, CEP 64.002-150, E-mail: [cpl@uespi.br](mailto:cpl@uespi.br).

**Cândida Helena de Alencar Andrade**  
Presidente CPL/FUESPI

Of. 213



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
VINCULADO À SDR

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**ESPÉCIE:** Contrato de Cessão de Uso que entre si Celebram entre o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí- EMATER-PI e a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Piauí – AEAPI.  
**OBJETO:** O presente contrato de cessão de uso tem por objeto a transferência da posse direta à **Associação** do bem de propriedade do EMATER abaixo descrito:  
- Um FIAT/UNO MILLE Ex, 4 portas, ano de fabrica/modelo 1999, cor branca chassi 9BD158068W4029301, RENAVAM 713717637, Placa NIX – 3618 nº do Patrimônio Nº 00-6784.  
**VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos  
**DATA DA ASSINATURA:** 20 de novembro de 2012.  
**SIGNATÁRIOS:** Romualdo Militão dos Santos, Diretor Geral do EMATER-PI e o Márcio Antonio Sousa da Rocha Freitas, presidente da AEAPI.

Of. 586

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO OPERACIONAL E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG.

**PARTES:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a disponibilização pela FENASEG ao DETRAN/PI de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado SNG, que permite às Entidades Usuárias (Instituições Financeiras e demais Entidades Credoras) efetuar a transmissã ao DETRAN/PI, dos dados referentes às restrições financeiras incidentes sobre veiculos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, nas operações de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor.

Da Vigência: O prazo de vigência estipulado para este convênio é de 60(sessenta) meses, contados de 27 de novembro de 2012, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação aplicável.

**ASSINAM:** José Antônio Vasconcelos, Julio de Sousa Avellar Neto e Ricardo Romeiro de Oliveira.

Of. 356



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC  
ASSESSORIA JURÍDICA

### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATAÇÃO Contrato Nº 65/12

**ONDE SE LÊ:** Subcláusula segunda – O *contratado* receberá pela aquisição, objeto deste contrato o valor de R\$ 121.424,00 (Cento e vinte um mil e quatrocentos e vinte quatro reais), que será pago em parcela única, por conta do Projeto/Atividade: 2014, FR – 00 e Elemento de Despesa: 449052;

**LEIA-SE:** Subcláusula segunda – O *contratado* receberá pela aquisição, objeto deste contrato o valor de R\$ 121.424,00 (Cento e vinte um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), que será pago em duas parcelas iguais, por conta do Projeto/Atividade: 2014, FR – 00 e Elemento de Despesa: 449052;

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;  
**CONTRATADA:** RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de material (instrumentos musicais) para contratação e realização do projeto implantação de bandas de musicas nos municípios de Água Branca, Alegrete, Curral Novo, Francisco Maceo, Floresta, Itainópolis, Ipiranga, Lagoa do Barro, Marcolândia, Queimada Nova, Santo Antônio de Lisboa, Santo Inácio, Santa Cruz do Piauí, Simões, Vila Nova e Wall Ferraz **VALOR:** R\$ 121.424,00(Cento e vinte um e quatrocentos e vinte e quatro reais), que deverá ser pago em duas parcelas iguais, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 449052; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/06/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Liberação de nº 0956/2012 e 0685/2012- DLCA/SEAD/PI.

**MARLENILDES LIMA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA FUNDAC

Of. 065



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA

REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DE REGISTRO GERAL Nº XVII/2011- DLCA/SEAD/PI

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.00119/2011- DLCA/SEAD/PI

MODALIDADE: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 029/2011-DLCA/SEAD/PI

**OBJETO:** O Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de PATRULHAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES CAMINHÃO COM CARROCERIA REFORÇADA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, CAVALO MECÂNICO, SEMI-REBOQUELO COMPRESSOR E PRANCHAS DE TRANSPORTE POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS AO ESTADO DO PIAUÍ, conforme especificações contidas no Termo de Referência e nos seus Anexos.

Data Adjudicação: 25.11.2011

Homologação: 25.11.2011

Data da Adjudicação para os itens 3 do lote I e 8 do Lote II 27.11.2012

Autoridade Superior: Paulo Ivan da Silva Santos

LOTE 01 - (Convênio 7.029.00/2010 - CODEVASF) (ITENS: 01 A 06)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Marca/Modelo	UNID	Empresa Vencedora	Quant. Licitada	Valor Unitário Máximo
01	• CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO 12m <sup>3</sup> : novo, com seis cilindros em linha, 04 tempos, refrigerado a água, alimentação à diesel, potência mínima de 120 hp, injeção direta, peso operacional de 13 kg, freio a ar, cabine com ar condicionado, basculante de 12m <sup>3</sup> com ação direta e macaco hidráulico.	IVECO	UND	IVECO LATIN AMERICA LTDA	09	210.000,00 (VALOR REVISADO)
02	• CAMINHÃO TRATOR TIPO CAVALO MECÂNICO: novo, cilindro: mínimo de 06 em linha, sistema de alimentação: óleo diesel, refrigerado a água ou equivalente, sistema de injeção: direta, potência mínima 340 CV ou o equivalente em HP; com gerenciamento eletrônico, transmissão/caixa de marcha sincronizadas, com mínimo de 12	MERCEDES BENS	UND	MARDISA VEÍCULOS LTDA	03	279.666,67 (ITEM EM PROCESSO DE CANCELAMENTO E PROCESSO DE PUNIÇÃO EM ANDAMENTO)

	velocidades à frente (sincronizadas) e duas à ré; freios ABS, em cada uma das rodas; direção hidráulica; capacidade de carga útil mínimo: 66.000 kg, triângulo e todo equipamento exigido pelo Código Nacional de Trânsito.					
03	• CARREGADEIRA DE PNEUS: nova, motor turbinado, mínimo de seis cilindros, alimentação, a diesel, refrigerado a água, injeção direta, potência superiora 125 hp, cabinada com pára-brisas dianteiro e traseiro, freio a disco banhado a óleo, capacidade da caçamba de 1,9m <sup>3</sup> .	COMBAT 935H	UND	EMPRESA MEGATRAC LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA	09	234.999,88 (RESULTADO DO ITEM ANULADO E REALIZADO NOVA ADJUDICAÇÃO EM 27.11.2012)
04	• MOTONIVELADORA: nova, motor turbo-alimentado, sistema de alimentação a óleo diesel, seis cilindros, injeção direta, 140 HP ou superior, freio a disco em banhado em óleo, cabine pressurizada com ar condicionado; comprimento da máquina 9,00m, peso operacional de 15.000 kg; escarificadora traseira.	CASE	UND	FORNECEDOR A DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA	09	454.000,00 (RESULTADO RATIFICADO)
05	• SEMI REBOQUE: novo, rebaixado; suspensão estampada com molas semi-elípticas com 02 eixos, eixos tubulares com capacidade para 13 toneladas cada, pés de apoio telescópico, pino-rei flangeado 02 polegadas, paralamas metálico com lâminas de borracha, freio a ar comprimido, serviços e emergências conforme normas CNT, instalações elétricas conforme normas CNT e luz de ré, acoplamento adequado a veículo trator do item 05, câmaras de freio spring break conforme resolução do CONATRAM, plataforma de carga: assoalho em madeira de lei, espessura de 50 mm, traseira anti derrapante levemente inclinada, argolas para amarração de carga, suporte traseiro para	FACCHINI	UND	AL SILVA FRANÇA-EPP	03	154.700,00

# Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Terça-feira, 27 de novembro de 2012 • Nº 221

	colocação de rampas de acesso; comprimento total (sem carga) de 13,2m, largura total de 2,8 m, distancia entre eixos de 1,35m, capacidade de carga de 35 toneladas, com pneus e câmaras de ar novos 11,00 X 22", triângulo e todo equipamento exigido pelo Código Nacional de Transito, jante sobressalente sobressalentes com pneu e câmara, macaco hidráulico com capacidade para o equipamento com carga.					
06	LÂMINA: novo, Potência mínima de 80 HP, sistema de injeção direta, sistema de alimentação a diesel; transmissão de reversão rápida.	YTO	UND	INFINITY IMP, EXP, LTDA	09	283.555,55

LOTE 02 - (Programa Pró - Desenvolvimento (BNB) (ITENS: 07 A15)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Marca/Modelo	UNID	Empresa Vencedora	Quant. Licitada	Valor Unitário Máximo
07	MOTONIVELADORA: nova, motor turbo-alimentado, sistema de alimentação, óleo diesel, 06 (seis) cilindros, sistema de injeção direta, potência no volante de no mínimo 140 HP; transmissão com mínimo de 08 (oito) velocidades avante, e 04 (quatro) a ré; freios a disco em banho de óleo de acionamento pneumático ou hidráulico; cabine pressurizada com para brisas dianteiro e traseiro, com ar-condicionado; Proteção ROPS/FOPS, dimensões de altura máxima incluindo cabine 3,50 m e comprimento máximo da máquina 9,00m (desconsiderando o escarificador, Peso operacional mínimo de 15.000 Kg; pneus de no mínimo 13.00 X 24; direção hidráulica; lâmina de no mínimo 3.650mm de comprimento, escarificador instalado na	CASE	UND	FORNECE DORA DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA	11	454.000,00 (RESULTADO RATIFICADO)

	traseira; garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, á partir da data da entrega técnica e revisão durante a garantia, em qualquer região do Estado do Piauí. A carga, o transporte, a descarga, a montagem e a revisão de zero hora serão por conta da licitante vencedora.					
08	PA CARREGADEIRA DE PNEUS: nova, motor turbo-alimentado, mínimo de seis cilindros, sistema de alimentação, óleo diesel, refrigerado a água ou equivalente, sistema de injeção direta, potência no volante de no mínimo 125 HP a 2.000 RPM; transmissão com mínimo de 04 (quatro) velocidades avante e 04 (quatro) velocidades a ré; freio a disco em banho de óleo; cabine com pára-brisas dianteiro e traseiro, com ar-condicionado pressurizado, tipo ROPS/FOPS; Capacidade coroada da caçamba de no mínimo 1,9 m3; pneus 17.5 X 25 12 lonas; direção hidráulica; Peso Operacional de no mínimo 10.000 Kg; garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, á partir da data da entrega técnica, e revisão durante a garantia sem ônus, em qualquer região do Estado do Piauí. A carga, o transporte, a descarga, a montagem e a revisão de zero hora serão por conta da licitante vencedora.	FOTON LOVOL FI 936 F	UND	BRAVA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME	11	277.270,00 (RESULTADO DO ITEM ANULADO E REALIZADO NOVA ADJUDICAÇÃO)
09	TRATOR DE ESTEIRAS COM LAMINA: novos, motor sistema de trabalho 04 (quatro) tempos, refrigerado a água ou equivalente, cilindros 06 (seis) em linha, Potência mínima 120 HP, sistema de injeção direta, sistema de alimentação, óleo diesel; transmissão de reversão rápida com o mínimo de 03 (três) marchas avante e ré; direção de atuação hidráulica; ripper completo e toldo	YTO	UND	INFINITY IMP, EXP, LTDA	11	330.909,09

	ROPS/FOPS; Catálogo de peças e manual de operação, de manutenção e de oficina; garantia mínima de 12 meses a partir da data da entrega técnica, sem limite de horas, e revisão durante a garantia, sem ônus em qualquer região do Estado do Piauí. A carga, o transporte, a descarga, a montagem e a revisão de zero hora serão por conta da licitante vencedora.					
10	CAMINHAO BASCULANTE 12m3 - TRUCADO: novo, cilindro: mínimo de 06 em linha, sistema de alimentação: óleo diesel, refrigerado a água ou equivalente, sistema de injeção: direta, potência mínima 215 CV ou o equivalente em HP; com gerenciamento eletrônico, transmissão /caixa de marcha: marchas sincronizadas, com mínimo de seis velocidades à frente (sincronizadas) e uma à ré; freios de serviços acionado a ar, em cada uma das rodas; distância entre os eixos mínimo: 5,00 m, cor branca; direção hidráulica; capacidade de carga útil mínimo: 16.000 kg; equipamento complementar basculante com capacidade de 12,00 metros cúbicos, com ação direta; equipado com macaco hidráulico com capacidade para o equipamento com carga, triângulo e todo equipamento exigido pelo Código Nacional de Transito, jante sobressalente com pneu e câmara; catálogo de peças e manual de operações, de manutenção e de Oficina; garantia mínima de 40.000 km ou 18 meses, a partir da data da entrega técnica e revisão durante a garantia, sem ônus em qualquer região do Estado da Piauí. A carga, o transporte, a descarga, a montagem e a	FORD	UND	ECS CONSTRUTORA COM. SERVIÇOS LTDA	33	224.000,00

	revisão de zero hora serão por conta da licitante vencedora.					
11	CAMINHAO BASCULANTE 5m3, NO TOCO: novo, cilindro: mínimo de 06 em linha, sistema de alimentação: óleo diesel refrigerado a água ou equivalente, sistema de injeção: direta, potência mínima de 170 CV ou o equivalente em HP; tração 4x2; transmissão / caixa de marcha: marchas sincronizadas, com mínimo de cinco velocidades à frente (sincronizadas), redução no eixo traseiro; freios de serviços acionado a ar, em cada uma das rodas; distância entre os eixos mínimo: 3,56 m e máximo: 4,40 m; cor branca; direção hidráulica; capacidade de carga útil mínimo: 8.300 kg; equipamento complementar basculante com capacidade de 5,00 metros cúbicos sem as tábuas; equipado com macaco hidráulico com capacidade para o equipamento com carga, triângulo e todo equipamento exigido pelo Código Nacional de Transito, jante sobressalente com pneu e câmara; catálogo de peças e manual de operações, de manutenção e de Oficina; garantia mínima de 40.000 km ou 18 meses, a partir da data da entrega técnica e revisão durante a garantia, sem ônus em qualquer região do Estado da Piauí. A carga, o transporte, a descarga, a montagem e a revisão de zero hora serão por conta da licitante vencedora.	IVECO	UND	IVECO	22	142.000,00
12	CAMIONETA TIPO PICK-UP TRAÇÃO 4X4 CABINE SIMPLES: nova cilindro: 04 (quatro), em linha, sistema de alimentação; óleo diesel, refrigerado a água ou equivalente; sistema de injeção direta potencia mínima no volante de 130 CV ou	FORD	UND	ECS CONSTRUTORA COM. SERVIÇOS LTDA	11	91.990,00



conforme normas CNT e luz de ré, acoplamento adequado a veículo trator do item 05, câmaras de freio spring break conforme resolução do CONATRAM, plataforma de carga: assoalho em madeira de lei, espessura de 50 mm, traseira anti derrapante levemente inclinada, argolas para amarração de carga, suporte traseiro para colocação de rampas de acesso; comprimento total (sem carga) de 13,2m, largura total de 2,8 m, distancia entre eixos de 1,35m, capacidade de carga de 35 toneladas, com pneus e câmaras de ar novos 11,00 X 22", triângulo e todo equipamento exigido pelo Código Nacional de Transito, jante sobressalente sobressalentes com pneu e câmara, macaco hidráulico com capacidade para o equipamento com carga.					
---	--	--	--	--	--

**OBSERVAÇÕES I:**

- O valor do item 01 do Lote 01 foi revisado nos termos do art. 13 c/c art. 28 do Decreto Estadual de nº 11.319/2004, e considerando a Resolução do CONAMA de nº 403, de 11.11.2008, o Despacho SEAD/AGS Nº 263/2012, o Parecer Técnico de nº 41/2012 do Núcleo Setorial de Controle Interno, cujo Ato Administrativo foi publicado no DOE/PI de nº 208/2012 de 06.11.2012, fl. 06, com errata publicada no DOE/PI de nº 214 de 14.11.2012, fl.12.
- Nos termos do Parecer Técnico de nº 50/2012 do Núcleo Setorial de Controle Interno não ficou comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro alegado pela empresa MARDISA Veículos Ltda (Concessionária de São Luís), foi aberto o Processo de nº AA.002.1.012971/12-25 para apuração e aplicação das penalidades cabíveis. Em razão do fracasso na negociação com as demais empresas que participaram da rodada de lances para o item em questão (fl.s de nº 20/40 do Processo Administrativo de nº AA.002.005340/12-40), encontra-se o item em processo de cancelamento.
- Conforme Parecer PGE/PCL nº 640/Parecer CJS/AGS nº 640/2012, fl. 1.109/1.113, considerando que as empresas MEGATRAC LOCAÇÃO DE TRANSPORTE LTDA e BRAVA COMERCIAL foram indevidamente desclassificadas, o que contrariou regra literal no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, para os itens 03 e 08, respectivamente, tais itens foram anulados procedendo-se nova adjudicação e homologação.
- Em razão do princípio da economicidade (CF, art. 37) e considerando que a empresa FDS Santana foi indevidamente desclassificada pela aplicação equivocada do § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, bem como, apesar de ter sido convocada (fls. 1.225/1.228), não manifestou interesse em assumir os valores ofertados pelas empresas que apresentaram menor proposta, o resultado da licitação foi ratificado para os itens 4 e 7.
- Fica retificado o valor unitário do item 14, considerando o valor unitário adjudicado de R\$ 269.331,66 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) no Sistema do Brasil (fls. 1194/1195) difere do valor unitário anteriormente publicado no DOE/PI de nº 224/2011 (de 30 de novembro de 2011, fl. 19/22).

LOTE 03 [Fonte 00 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual] (ITEM: 16)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Marca/Modelo	UNID	Empresa Vencedora	Quant. Licitada	Valor Unitário Máximo
16	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO AUTOPROPULSADO: novo, equipado com tambor liso e intercambiável para patas trapezoidais, motor de 04 (quatro) cilindros em linha, com potência no volante de no mínimo 110 CV a 2200 rpm, tração através de sistema hidrostático composto de bomba e motor, sistema de vibração através de circuito hidráulico independente através de bomba de engrenagens, comando duplo possibilitando giro no eixo nos dois sentidos, peso operacional de no mínimo 11.000 kg, freios de serviço	YTO	UN	INFINITY	11	188.181,81
	hidrodinâmico e de emergência atuando em dois pontos, sistema elétrico em 12 V através de alternador, capacidade do reservatório de combustível de no mínimo 250 litros, kit-capa para transformação liso em pé de carneiro, kit para troca rápida, amplitude nominal alta de 1,75 e baixa 0,85, direção hidráulica independente e tomadas de teste de pressão.					

**OBSERVAÇÕES II:**

- ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico nº 029/2011 e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Estadual de Administração do Estado do Piauí por intermédio da Diretoria de Licitações e Contratos – DLCA/SEAD.
- ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Os órgãos participantes dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços, que motivaram seu interesse conforme § 1º do art. 19 do Decreto 11319/04, será: SECRETARIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS – DER/PI
- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao Órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, conforme prevê o art. 24º do Decreto 11.319/04.
- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênera (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria de Administração/SEAD/PI, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades máximas definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os **máximos** admitidos, devendo a contratação ser precedida de **pesquisa de mercado** no mercado, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004 e Ofício Circular nº 17/2010, da Controladoria Geral do Estado.
- No caso de Adesão, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

**OBSERVAÇÃO III:**

# Diário Oficial

26



Teresina(PI) - Terça-feira, 27 de novembro de 2012 • Nº 221

LICITANTE	IVECO LATIN AMERICA LTDA
REPRESENTANTE	DAVID MONDIM
CNPJ	01,844,555/0001-06
INSC,ESTADUAL	672,717,417,0154
CONTATO	FONE/FAX: (11) 2126-2451
ENDERECO	Rua do Paraíso, 148 - 6º Andar - São Paulo/SP - 04103-000
CIDADE	São Paulo - SP
E-MAIL	<a href="mailto:Davi.mondim@br.iveco.com">Davi.mondim@br.iveco.com</a>

LICITANTE	MARDISA VEÍCULOS LTDA
REPRESENTANTE	Nilson Cristiano do Rego
CNPJ	63,411,623/0007-62
INSC,ESTADUAL	21,088,972-2
CONTATO	098 - 3266-3500
ENDERECO	Rod.Br 135 - KM01,01 - BL.A - Tirirical - MA
CIDADE	São Luis Maranhão
E-MAIL	<a href="mailto:licita@fimaralisa.com.br">licita@fimaralisa.com.br</a>

LICITANTE	ECS - CONSTRUTORA COM, SERV, LOC, MAQUINAS LTDA
REPRESENTANTE	Carlene de Fátima Oliveira
CNPJ	08.206.867/0001-00
INSC,ESTADUAL	001037206-0069
CONTATO	FONE/FAX:(34)3216-1070
ENDEREÇO	Rua Duque de Caxias, 450 - SL1104 - Centro - Uberlândia - MG
CIDADE	Uberlândia - MG -
E-MAIL	<a href="mailto:ecs@ecscomerco.com.br">ecs@ecscomerco.com.br</a>

LICITANTE	CASTROL LOC, MAQ, TRANSP, SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE	Ely Roberto de Castro
CNPJ	08.612.687/0001-28
INSC,ESTADUAL	0150120025
CONTATO	69-3225-3426
ENDEREÇO	Av. Ailton Sena, 950 - B. União cidade Candeia do Jamarí - RO
CIDADE	Candeia do Jamarí - RO - 78.938-000
E-MAIL	<a href="mailto:Dftecmaar@hotmail.com">Dftecmaar@hotmail.com</a>

LICITANTE	MEGATRAC LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME
REPRESENTANTE	ARNALDO FIDELS
CNPJ	11.120.103/0001-01
CONTATO	(11) 4508-7689 /
ENDEREÇO	AV. LAURITA ORTEGA MARI, Nº 1950, S.03 – P.Q. PINHEIROS – TABOÃO DA SERRA / SP CEP 06.766-360
CIDADE	TABOÃO DA SERRA – SP
E-MAIL	<a href="mailto: vendas_megatrac@gmail.com">vendas_megatrac@gmail.com</a>

LICITANTE	BRAVA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
REPRESENTANTE	Vinicius Borges Ferreira
CNPJ	12.444.381/0001-87
CONTATO	(62) 3932-4700 / (62) 8240-9888
ENDEREÇO	Praça UXI S/N, Qd. 209, Lt 06, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74.835-610
CIDADE	Goiânia - Go
E-MAIL	<a href="mailto:bravacomercial@gmail.com">bravacomercial@gmail.com</a>

LICITANTE	CTO DO BRASIL COM, REP, MAQUINAS LTDA - COMBAT
REPRESENTANTE	Araldo Fidélis da Silva Jr.
CNPJ	07,976,693/0001-00
INSC,ESTADUAL	675,162,030-118
CONTATO	FONE/FAX: (11) 5665-7007
ENDERECO	Rua Pará, 290-B, cidade Intercap Taboão da Serra-São Paulo - 06757-120-11
CIDADE	cidade Intercap Taboão da Serra-São Paulo
E-MAIL	<a href="mailto:combat.comercial@gmail.com">combat.comercial@gmail.com</a>

LICITANTE	FORNECEDORA MAQUINAS EQUIP, LTDA
REPRESENTANTE	Augusto Lorena
CNPJ	07,197,718/0001-69
INSC,ESTADUAL	19,454,376-5
CONTATO	86-3226-2727
ENDERECO	Rua Dr. Nicanor Barreto, 2609 - Vale Quem Tem - Teresina/PI
CIDADE	Teresina-PI- 64,057-355
E-MAIL	<a href="mailto:contato@reconcretpi.com.br">contato@reconcretpi.com.br</a>

LICITANTE	A L SILVA FRANCA-EPP
REPRESENTANTE	Renato Franchini Pereira
CNPJ	03,534,829/0001-62
INSC,ESTADUAL	310,266,637-115
CONTATO	FONE/FAX: (16) 9187-7313
ENDERECO	Rua Major Claudiano, 2583 -Franca SP
CIDADE	cidade Franca-São Paulo- 14400-690
E-MAIL	<a href="mailto:combat.comercial@anmail.com">combat.comercial@anmail.com</a>

LICITANTE	INFINITY IMPORT EXPORTAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE	Kalil Mohamad Awada
CNPJ	07,424,076/0001-93
INSC,ESTADUAL	90484157-90
ENDERECO	Rua Emiliano Permetta, 725 - Cj, 201- Centro - Curitiba-PR
CIDADE	Curitiba- 80,420-080
E-MAIL	<a href="mailto:mark@vto.brasil.com.br">mark@vto.brasil.com.br</a>

LICITANTE	LICIPLAN DISTRIBUIDORA LTDA
REPRESENTANTE	Alessandro Michel
CNPJ	13.719.534/0001-14
INSC. ESTADUAL	10.502.272-1
ENDEREÇO	Rua 6-A, 388 – Sala. 104 – Setor Aeroporto
CIDADE	Goiânia-Go
E-MAIL	<a href="mailto:liciplan@gmail.com">liciplan@gmail.com</a>



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA

## AVISO DE LICITAÇÃO (ADIAMENTO)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2012 DLCA/SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: A.A.002.1.009627/11

Em razão dos pedidos de esclarecimentos acerca da Concorrência nº 01/2012 DLCA/SEAD, do tipo TÉCNICA e PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para assegurar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico de RH e do Plano de Capacitação dos Servidores Públicos do Piauí, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, fica adiada a data da abertura das propostas, anteriormente marcada para o dia 28/11/2012, para o dia 11/12/2012.

LOUSANI DOS SANTOS BATISTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ROGÉRIO DE FIGUEIRÊDO DOS SANTOS  
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Of. 1066

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2012

Tomada de Preços nº. 035/2012. Objeto: Execução dos serviços de engenharia para pavimentação poliédrica em ruas da cidade de Cajueiro da Praia e na localidade Árvore Verde. Empresa Vencedora: Construtora Habplan Ltda. Dotação Orçamentária: 15451.001.21007449051-Recursos da União/Próprio.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2012.

Tomada de Preços nº 036/2012. Objeto: Execução dos serviços de engenharia na construção da Praça da Matriz (Igreja Sagrado Coração de Jesus). Empresa Vencedora: Stil Construções Ltda. Dotação Orçamentária: 15451.00121002.449051-Recursos da União/Próprio.

Girvaldo Albuquerque da Silva.  
Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.11.2012

Objeto: Execução dos serviços de engenharia para pavimentação poliédrica em ruas da cidade de Cajueiro da Praia e na localidade Árvore Verde. Empresa Vencedora: Construtora Habplan Ltda. Vigência: 16.11.2012 a 16.02.2013. Valor da Contratação: R\$ 247.221,76 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.11.2012

Objeto: Execução dos serviços de engenharia na construção da Praça da Matriz (Igreja Sagrado Coração de Jesus). Empresa Vencedora: Stil Construções Ltda. Vigência: 16.11.2012 a 16.03.2013. Valor da Contratação: R\$ 389.072,14 (trezentos e oitenta e nove mil setenta e dois reais e quatorze centavos).

**(Republicado por incorreção)**

P. P. 14804

## OUTROS

WALDIDEUS DE FRANÇA FRAZÃO CPF 182.238.193-15, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR-PI, os pedidos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Outorga Preventiva de 01(um) poço tubular a ser perfurado : Rua Napoleão Lima nº 1918 Bairro Jokey município de Teresina-Pi. Bacia do Parnaíba Sub-Bacia Médio Parnaíba a reservar 1.095 m³/ano do poço: Latitude 05°04'20,4"S e Longitude 42°46'55,9" W, para uso diverso.

### AVISO

A SLC Agrícola S.A., com sede na Fazenda Parnaguá, S/Nº, Zona Rural do município de Santa Filomena, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Operação - LO do Projeto Agrícola da Fazenda Parnaguá em Santa Filomena, Estado do Piauí.

Álvaro Luiz Dilli Gonçalves - Representante Legal

PEDRO PAULO DOS SANTOS NETO, torna publico que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de Licença Prévia(LP), Licença de Instalação(LI), Licença de Operação (LO), Outorgas Preventiva e Uso do poço tubular na Localidade Lagoa do Meio, município de Miguel Alves-Pi, para reservar 10.475m³/h, coordenadas geográficas 04° 11' 41,20" S e 42° 54'44,03" W Bacia Parnaíba, Sub- Difusa Baixo Parnaíba, para uso psicultura.

P. P. 14804



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A



### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DE CONSULTA PÚBLICA Minutas Referentes à Subdelegação Parcial da Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA, divulga, para conhecimento público, que fará realizar audiência pública para apresentação e debate das minutas de Edital e Contrato de Subdelegação Parcial da Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no âmbito do Município de Teresina, das 15h às 17h30 do dia 14 de dezembro de 2012, no Auditório da Associação Industrial do Piauí, localizado na Av. Marechal Castelo Branco, nº 519, Bairro Cabral – Teresina – PI, em atendimento ao Art. 11, IV, da Lei nº 11.445/07, e Art. 39, IV, do Decreto nº 7.217/10.

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA divulga também, para conhecimento público, que manterá abasta consulta pública das minutas de Edital e Contrato de Água e de Esgotamento Sanitário no âmbito do Município de Teresina, a partir do dia 30 de novembro de 2012, pelos mesmos fundamentos legais acima indicados, sendo que os documentos pertinentes permanecerão disponíveis na sede da AGESPISA, localizada na Av. Marechal Castelo Branco, nº 101-N, Bairro Cabral, Teresina – PI – CEP. 64.000-810 ou no site [www.agespisa.com.br](http://www.agespisa.com.br).

A consulta pública terá duração do dia 30 de novembro ao dia 14 de dezembro de 2012, último dia para o recebimento de sugestões e comentários dos interessados.

As sugestões e comentários aos documentos objeto da consulta pública devem ser encaminhados à sede da AGESPISA, cujo endereço está acima indicado, por correio com aviso de recebimento.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2012.

RAIMUNDO NETO E SILVANO GUEIRA LIMA  
Diretor Presidente

Of. 1105

**INDUSTRIAS DUREINO S/A**  
**CNPJ – 10.981.488/0001-39**

### **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os acionistas desta Sociedade a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em primeira convocação às 08:00 do dia 03 de Dezembro de 2012, na sede social que de conformidade com Estatutos Sociais está localizada na Rua Livramento 206 – Bairro Itararé – Teresina – PI, para deliberar sobre Alteração Estatutária modificando o endereço da sede para a Rua Deputado Paulo Ferraz 4.688 – Bairro Livramento – Teresina – PI – CEP – 64.078.820, atendendo deliberação da Prefeitura Municipal de Teresina, que através de recadastramento alterou o endereço desta Sociedade.

Teresina, 22 de Novembro de 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**P. P. 14796**  
**3 - 3**



**IDEPI**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DO PIAUÍ

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, inscrito no CNPJ: 09.034.960/0001-47, com endereço à Rua Altos, nº 3.541, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, torna público que **requereu** junto à SEMAR - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, **Licença Prévia (LP)**, referente à implantação de Via Rodoviária, na PI 214, trecho Luzilândia/Esperantina, com de 5.812,12 m de extensão.

**Of. 1215**



**Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí**

### **AVISO**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/001-99, torna público que recebeu junto a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí a Prorrogação de Licença de Instalação referente aos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica nas Rodovias PI-115 trecho: Sígefredo Pacheco, BR-020 trecho: Simplício Mendes/Conceição do Canindé.

Teresina, 19 de novembro de 2012

**Of. 431**

### **AVISO**

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/001-99, torna público que recebeu junto a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí a Licença de Operação (LO) dos Serviços de Implantação e Pavimentação Asfáltica nas Rod. PI-227 trecho: Inhumas/São José do Piauí, PI-112 trecho: União/Novo Nilo/Miguel Alves.

Teresina, 19 de novembro de 2012

**Of. 433**

RALF KARLY torna público que **requereu** à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, a **Renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, para:

Dados do Empreendimento:

Denominação da fonte - Poço Tubular na Fazenda Aliança

Localização geográfica: Latitude – 08° 15' 16" Longitude- 45° 01' 14,84"

Localização hidrográfica: Bacia- Rio Parnaíba Sub-bacia- Difusa do Alto Parnaíba

Volume requerido (m<sup>3</sup>/ano): 8760

Finalidade do uso da água: Abastecimento Humano

**P. P. 14801**

**Novo Horizonte Com.Der. de Petróleo LTDA, CNPJ: 69.626.836/0001-00** (Posto Novo Horizonte), Av. Manoel Alves, 1665, N.Horizonte, Campo Grande do Piauí-PI, requereu à SEMAR, as Licenças Prévia-LP, Instalação-LI e de Operação-LO, sequenciais, do seu PRC. Teresina, 26 de novembro de 2012.

**Betacon Construções LTDA, CNPJ: 04.533.837/0001-57**, Av. Presidente Kennedy, 1975, S.Cristovão, Teresina-PI, requereu a SDU/SUDESTE/GMA, as Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI do Cond. Residencial Jardins Residence Club I, II, III e IV, Novo Horizonte, Teresina-PI, 26 de novembro de 2012

**Homero Francisco Pereira Sena-EPP, CNPJ: 17.198.486/0001-17** (Posto Gurgueia), Av. Manoel R. da Fonseca, 3896, Cruzeta, Guadalupe-PI, requereu à SEMAR, as Licenças Prévia-LP, Instalação-LI e de Operação-LO, sequenciais, do seu Posto de Revenda de Combustíveis. Teresina, 26 de novembro de 2012.

**P. P. 14802**

### **EDITAL**

DONICETO KOHLER, CPF nº 802.540.209-68 e EZIDIO KOHLER, CPF nº 918.810.999-20, proprietários do **CONDOMÍNIO KOHLER**, composto pelas Fazendas ACART e Fazenda Rodrigues (Projetos Agrícolas), localizadas na zona rural do município de Santa Filomena – PI, tornam público que requereram junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMAR, os pedidos das **Licenças de Instalação, Operação (LIO) e outorga de uso**, para o Poço Tubular (sede), Coordenadas: 427125E, 8996552N, Bacia-Parnaíba, volume requerido (m<sup>3</sup>/ano): 13.593 **Finalidade do uso da água: consumo humano e dessedentação animal**

### **EDITAL**

**IVAR DALLAGLIO**, CPF nº 428.323.810-49, empresário, proprietário da **Fazenda Roda de Ferro**, composta pelas matrículas das Fazendas Veredões, Veredão II, Santa Emília, Santiago, Riachão IV e Roda de Ferro, totalizando 16.804,5800 ha, (Projetos Agrícolas), localizadas na zona rural do município de Gilbuês – PI, torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMAR, a Licenças de Operação – LO.

### **EDITAL**

**SLC Agrícola SA (Fazenda Paineira)**, CNPJ nº 89.096.457/0034-13, Inscrição Estadual 194939090, projeto agrícola, localizada na zona rural do município de Monte Alegre do Piauí, torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMAR, a Licença de Operação – LO, para 1.039,7 hectares.

### **EDITAL**

**BRASILAGRO-Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**, CNPJ: nº 07.628.528/0002-30, torna público que requereu junto a SEMAR, os pedidos das **Licenças de Instalação, Operação (LIO) e outorga de uso**, para o Poço Tubular da Loc.: **FAZENDA CREMAO (SILO)** – município de **BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI**. Lat.: 8°18'6,83"S, Long: 45°27'13,5" W Bacia-Parnaíba Sub-bacia - Uruçuí Preto Volume requerido (m<sup>3</sup>/ano): 13.593 Finalidade do uso da água: consumo humano e dessedentação animal

**P. P. 14803**